

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO “GENÊROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA” PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AOS CONTRATOS Nº 20220124, Nº 20220130, Nº 20220143, Nº 20220145, Nº 20220158, Nº 20220179, Nº 20220183, Nº 20220185, Nº 20220193 E Nº 20220218

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20220124, nº 20220130, nº 20220143, nº 20220145, nº 20220158, nº 20220179, nº 20220183, nº 20220185, nº 20220193 e nº 20220218, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, e a empresa **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83, , guardam conformidade com as exigências

legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 3.160 (Três mil e cento e sessenta) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou a Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro Ofício nº 24/2022, com data de 24 de maio de 2022, referente aos itens do contrato supracitado requerido pela empresa D FERREIRA & CIA LTDA ME, com data de 03 de maio de 2022 (fls.2.906 a 2.909), vejamos:

DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO/ CONTRATADO	PORCENTAGEM REAL	REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
ÓLEO DE SOJA 900ML	R\$ 9,76	18,56%	R\$ 11,57
ARROZ AGULHINHA 5KG	R\$ 21,04	7,89%	R\$ 22,70
ACHOCOLATADO 200ML	R\$ 2,90	25,00%	R\$ 3,63
MARGARINA 1KG	R\$ 16,50	25,00%	R\$ 20,63
ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	R\$ 8,50	25,00%	R\$ 10,63
CREME DE LEITE 200G	R\$ 4,45	12,20%	R\$ 4,99
REFRIGERANTE 2LT	R\$ 9,70	14,33%	R\$ 11,09
LEITE EM PÓ 1KG	R\$ 35,40	22,98%	R\$ 43,54
BISCOITO TIPO ROSQUINHA	R\$ 6,70	25,00%	R\$8,38
LEITE UHT	R\$ 6,81	24,84%	R\$ 8,50

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica manifestou favorável ao pedido de Realinhamento de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 3.159), com o seguinte teor:

“Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação produzida, sobretudo pelo fornecedor; a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes, esta assessoria entende que os requisitos sine qua non para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20220124, 20220130, 20220143, 20220145, 20220158, 20220179, 20220183, 20220185, 20220193 e 20220218 para fins de contratação de empresa(s) para fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha), destinado a atender as necessidades de todas as Secretarias e fundos municipais que compõe a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constatar os devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220124, nº 20220130, nº 20220143, nº 20220145, nº

20220158, nº 20220179, nº 20220183, nº 20220185, nº 20220193 e nº 20220218, Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2022-002PMT, referente aos contratos n.º 20220124, n.º 20220130, n.º 20220143, n.º 20220145, n.º 20220158, n.º 20220179, n.º 20220183, n.º 20220185, n.º 20220193 e n.º 20220218 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, tendo por objeto a “Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha) para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021